

# CEDI Povos Indígenas no Brasil

Fonte Correio do Povo

Class.: PINR 2037

Data 09/11/1968

Pg.: \_\_\_\_\_

PLENÁRIO APROVOU RELATÓRIO - FINAL

1968

## CONCLUSÕES DA CPI DA ASSEMBLÉIA SOBRE A SITUAÇÃO DOS INDÍGENAS

Vamos divulgar hoje a parte final do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, encarregada de apurar a real situação dos povos indígenas do Estado e indicar soluções. Como informamos, o relatório foi elaborado por uma comissão presidida pelo sr. Fernando Gonçalves, e que teve como relator o sr. Plínio Dutra. A parte final do relatório é a seguinte:

### "EXAME DA QUESTÃO

O patrimônio territorial dos indígenas está assegurado por leis especiais da União e do Estado do Rio Grande do Sul, pelas Constituições brasileiras e pelo consenso geral das nações civilizadas.

Até 1941 os governantes rio-grandenses — submissos às leis — reconheciam os direitos dos índios, respeitavam-nos e garantiam o seu integral exercício.

Só se tem notícia de simples ocorrências de ordem policial — um roubo de madeiras, uma roça clandestina, que não afetavam em muito a harmonia do conjunto.

O fundamental era respeitado: o patrimônio territorial índio se mantinha intacto.

Conscientemente, o Estado procedeu à demarcação dos territórios ocupados pelos índios, desde tempo imemorial.

A prudente medida tinha dois méritos: a) — prevenia futuros desentendimentos com os civilizados; b) — tornava perfeito e acabado o ato jurídico de constituição do direito às terras ocupadas pelos índios.

As terras dos indígenas eram um corpo certo e preciso com áreas, características e limites, exatamente determinados.

Uma verdadeira exceção, pósto que nas demais propriedades dominavam a imprecisão e a confusão — o anárquico sistema do mais ou menos, gerador de dúvidas, demandas e graves conflitos.

É oportuno apreciar as teses de direito que disciplinam a matéria. São todas ideias correntes no trato diário dos negócios jurídicos.

Elas:

- a) Qual o direito dos índios?
- b) Qual o título desse direito?
- c) Extensão do poder de tutela.
- d) Nulidade dos atos esbulhatórios.

O índio não é mero possuidor. Na verdade cabe-lhes o direito de propriedade sobre as terras ocupadas imemorialmente.

Assim determinaram todas as Constituições brasileiras.

O Supremo Tribunal fala em terras possuídas a título legítimo, o que é muito diferente de simples posse.

A expressão "título legítimo" subentende a ideia de domínio, de propriedade.

A posse imemorial é o fato pré-existente reconhecido e consubstanciado em forma de domínio pelas Constituições e leis especiais.

Themistocles Cavalcanti — com muito acerto — usa a palavra vulgar donos para definir o direito dos índios às terras ocupadas.

O ministro Nunes Leal é mais explícito ao afirmar terminantemente — não estão em jogo sentidos civilistas de vocábulos — Trata-se do Habitado de um Povo. E tem razão.

A terra ocupada pelos índios é, a rigor, a pátria deles.

Os índios têm religião própria, governo próprio, costumes e conceitos próprios. São um povo autônomo, apenas tutelado.

Pode ser figura de propriedade de sui generis. Mas é, por justa imposição legal.

Convém lembrar que o Estado reconheceu a posse das terras ocupadas pelos índios, independente de qualquer título de domínio. (dec. 3.004 — art. 21).

Contudo há título: o termo da demarcação.

A tutela configura-se estritamente em atos de mera administração.

No caso poderão ser destacados os seguintes atos: proteger a posse; promover a integração do índio aos hábitos e costumes civilizados; cuidar da instrução, da assistência médica e hospitalar; estimular o artesanato; melhorar as técnicas de produção.

Enfim, todas as medidas — e somente estas — adequadas — para o desenvolvimento social, econômico e cultural dos índios.

O resto é exorbitância de tutela.

A nulidade dos atos considerados esbulhatórios é consequência natural do exposto: o Estado não tinha qualidade para agir.

As infrações das leis pelos governantes causam desordens de opinião e de costumes. Gerou-se a convicção de que o Governo do Estado podia e pode alterar o direito dos índios, determinando alterações nos limites desses direitos.

O ato governamental de 1941 afrontou o direito estabelecido e reconhecido, invariavelmente.

Foi um ato ilegal de força, inconstitucional; nulo, portanto.

Além disso, imoral.

O primeiro ato desencadeou uma série de outros da mesma natureza, com os mesmos vícios — acrescidos de fraude.

Todos nulos, por inconstitucionais.

As divisas das terras dos índios não podem ficar sujeitas ao arbítrio e à imprudência dos governantes.

### QUE SE DANEM OS POBRES E HUMILDES QUE É TÃO DIFÍCIL AJUDAR

Há 23 anos que os governantes assistem — omissos — ao lento e inexorável extermínio dos índios, apesar dos reclamos de pessoas generosas.

Dessa forma, concorriam para o agravamento do problema social.

Finalmente a terrível gravidade da questão encarregou-se de trazer a público os fatos mantidos em segredo, como se vê dos

NOTICIÁRIOS DA IMPRENSA

"Choques entre intrusos e índios do Tóido de Nonoai".

... algumas autoridades acreditam que as lutas vem sendo

fomentadas por grupos de agricultores interessados em manter um clima de subversão e distúrbios constantes naquela localidade". (16-8-64).

"Emissário do S.P.I. virá examinar Tóido de Nonoai".

"... as áreas reservadas aos índios despertam os interesses dos intrusos que buscam fixação nelas". (20-8-1964).

"Diretor do S.P.I. (Cap. Luiz Vináhis Neves) diz que as terras dos índios serão devolvidas". (1-10-1964).

"Roubo no Tóido de Nonoai: I.G.R.A. propõe medidas". (11-2-1965).

"Vultoso roubo de madeiras em Nonoai". (9-4-1965).

"Bermudez (Secretário de Segurança) recebe relatório sobre o Tóido de Nonoai". (13-8-1965).

"Bermudez sustenta em Nonoai concessão a Delegado do S.P.I. para usar pinheirais".

"Trata-se — acentua — de um trabalho longo, que ainda vai durar muito tempo, mas que será enfrentado sob a orientação do Governo do Estado (Ildo Meneghetti) e do III Exército".

"Bermudez relata a Justino Alves Bastos (Comandante do III Exército) situação no Tóido de Nonoai".

"... onde constatou o problema criado com a instrução de 1.500 famílias de agricultores em área cedida aos índios" (3.8.1965).

"Diretor do S.P.I. fala ao 'Correio do Povo': índios do Rio Grande foram prejudicados e Governo do Estado precisa corrigir erros". "A terra era dos índios e foi invadida, sem muita preocupação das autoridades. De uma maneira ou de outra esta terra tem de voltar para os índios. A Constituição garante esse direito". (17-11-1965).

"Presidente do I.G.R.A. contesta Serviço de Proteção ao Índio".

"Convém verificar previamente as datas em que foram desmembradas as áreas dos índios a fim de esclarecer responsabilidades". — (novembro de 1965).

Editorial do "Correio do Povo" (Suplemento Rural) situa muito bem a questão:

"O que fica bem claro de tudo isso, é que efetivamente os índios foram prejudicados: que suas terras e reservas, demarcadas e garantidas pela lei, foram invadidas por atos do executivo rio-grandense, sob o pretexto de reforma agrária.

Terras foram distribuídas a agricultores, reservas florestais foram destruídas, incluindo-se de uma Estação Experimental pela Secretaria da Agricultura em área desmembrada em Santo Augusto. Isto foi feito pelo governo anterior mas a efetivação da estação foi concluída no presente ano.

Se desmembramentos atentatórios à lei foram praticados por um governo que não existe, não se justifica que os mesmos sejam consumados, continuados e não corrigidos pelo atual governo, apesar das denúncias públicas que têm sido feitas". — (26-11-1965).

Na verdade seria pueril imaginar que os governos do Estado ignorassem a existência dos problemas, ou desconhecessem toda a extensão dos males futuros, que a inércia poderia gerar.

O professor Moisés Westphalen, há muitos anos, denunciava os erros, combatia os abusos, assentava a lei, vaticinava as danosas e inevitáveis consequências dos atos legais, e clamava por soluções urgentes e corajosas.

E não se limitou às manifestações acolhidas e publicadas pelo "Correio do Povo", algumas constantes dos autos da C.P.I. Foi além.

Todos aqueles — (governadores do Estado, presidente da República, Ministro da Justiça, S. P. I., etc.) — que podiam influir na solução, foram alertados e chamados ao cumprimento da lei, mediante declarações de que se mostra a brilhante, profunda e judiciosa representação dirigida ao Procurador Geral da República no Rio Grande do Sul (fls. 83 a 89).

Outras vozes clamaram contra atos esbulhatórios dos direitos dos índios.

Carlos Torres Gonçalves, venerando rio-grandense, de inesquecíveis serviços à causa da colonização no Estado, também protesta nos seguintes termos:

"A demarcação foi logo feita, há quatro decênios. Mas os anos passam e, nos últimos, têm sido os índios espoliados da maior parte de suas terras para a divisão em lotes e concessão a invasores consentidos".

E sugere:

"Para realizar a reparação, terão de ser anuladas as concessões feitas dentro das terras dos silvcolas, dando-se aos respectivos concessionários lotes noutra parte, indenizando-os por benfeitorias que existam". (Correio do Povo).

Paulo Annes Gonçalves, renomado engenheiro, lembra o que se passa nos Estados Unidos. (O Correio do Povo, de 14-12-64, dá conta de que dependentes de índios americanos Kaw deverão obter 70.000 dólares por terra que lhes foi arrancada por pioneiros há mais de 140 anos).

Thomas Aquino Lisboa e Egídio Schwde, seminaristas, que se dedicaram ao estudo da situação dos índios, com apoio da Ordem Religiosa dos Jesuítas, visitam o Tóido, Nonoai e outros.

O Correio do Povo publicou as 9 reportagens em que, horrorizados, os jovens seminaristas condensam as suas observações sobre o Tóido de Nonoai, na ocasião atendido por um rapaz de 19 ou 20 anos, (abril de 1967).

Ante o silêncio dos responsáveis, formou-se a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelos deputados Fernando Gonçalves (presidente), Ivo Sprandel (vice-presidente), Plínio Dutra (relator), Elízio Telli e Darcilo Giacomazzi, em 23 de março de 1967.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 — A quantidade e a qualidade das terras com que um grupo de indígenas pode contar

para o provimento de sua subsistência e a condição de seu desenvolvimento econômico. "Qualquer desequilíbrio neste campo tem uma profunda influência em sua vida". As tentativas de levar grupos indígenas a adoção repentina de técnicas mais avançadas de cultivo os nossos novos sistemas de luta pela subsistência (que em geral começam pela redução de suas terras, têm sido motivados de constantes fracassos em muitos países.

E' o que ensina José Maria da Gama Malcher.

Para o professor Moisés Westphalen "o índio está inamavelmente ligado à terra. Seu estado de civilização ainda feticheira — aumenta o apego ao solo pátrio. Não residem os seus fetiches, localizam-se seus lares e suas afeições. Acima de suas escassas necessidades materiais estão suas exigências espirituais. Privados de suas terras é destruídas a existência".

2 — Intrusos e índios vivem na mais degradante miséria, em Nonoai. Aquêles já eram miseráveis. Além disso, ocupam áreas insuficientes (máxima 10 hectares) para o sustento de suas famílias numerosas.

3 — Os índios tem possibilidades de redenção econômica, de emancipação efetiva. Haja visto o exemplo do Tóido de Pejuçara.

4 — A falta de assistência estatal e os conflitos com os civilizados determinarão a inexorável extinção dos indígenas, cujas famílias já se acham constituídas por apenas três indivíduos.

5 — A confusão e a incerteza cada vez mais agravam a situação de concessionários, posseiros e intrusos, de um lado, e de índios, de outro.

6 — É inadmissível a inércia dos poderes públicos.

7 — O S.P.I. não defendeu, real e efetivamente, os direitos dos índios.

8 — O Interventor Federal Osvaldo Cordeiro de Farias, e os governadores Walter Jobim, Leonel Brizola e Ildo Meneghetti praticaram ações ilegais contra os direitos dos índios.

9 — Impõe-se à Assembléia o dever de resolução e de ação, nos limites de sua competência.

### CONCLUSÕES

A terra não serve somente de sustentação do índio, mas compreende todo o cômputo da existência de uma população atrasada, que precisará gerações para equiparar-se ao nosso estado de civilização.

A colonização da terra dos índios e o intrusismo destroem o Tóido. Serrinha é um exemplo.

Entretanto, "o Estado se defronta com dois problemas: a terra dos índios e a situação dos intrusos e de concessionários de lotes".

O afastamento dos intrusos é medida espinhosa e delicada, pois se trata de pessoas, em geral, pobres. Deverá haver meios suávorios e firmes — capazes de transferir-las para outras terras — públicas ou desapropriadas.

Sem dúvida, muitas são as dificuldades inerentes ao problema, porém a maior parte delas se deve à política incerta, contraditória e vacilante do Governo do Estado.

Quanto a situação dos concessionários — em especial — é bom lembrar que o S.P.I. — ou qualquer cidadão brasileiro — pode requerer a declaração de nulidade dos atos considerados ilegais.

O Governo do Estado poderia prever, a situação atual.

Efetivadas as invasões das terras dos índios, os invasores que lá se instalavam, ficavam.

E a pressão social dos "sem terra" a quem cabe amparar.

O S.P.I., por sua vez, tem a obrigação legal de recuperar todas as terras dos índios.

A intervenção do Estado na proteção dos índios surgiu por uma delegação da tutela do S. P. I., de cujo Regulamento a ação estadual não poderia se afastar.

Encontra-se a C.P.I. ante uma situação realmente difícil, mas, defrontando-se com afrontosa infração das leis, tem o dever ineludível de considerar nulos todos os atos administrativos que feriram o direito dos índios.

Não escapará à C.P.I. as consequências de tal deliberação. Mas a respeito a Lei decorre de um princípio de ordem.

### RESOLVE

1.o — Reconhecer o direito de posse e propriedade dos índios nas terras dos tóidos demarcados em 1913;

2.o — Considerar os atos administrativos de 20 de março de 1941 e de 16 de fevereiro de 1962, exarado no processo n.º 15.703/61, e os atos legislativos — dec. 658, de 19 de março de 1949 — dec. 3381, de 6 de janeiro de 1958 — dec. 13.795, de 10 de julho de 1962, como contrários às normas constitucionais vigentes desde 1934, e as leis federais e estaduais que fixaram os direitos dos índios sobre as terras ocupadas e demarcadas;

3.o — Recuperar, progressivamente, todas as terras dos índios e reincorporar as áreas destinadas à "Reservas Florestais", desde logo;

4.o — Indenizar os índios pela perda do Tóido Serrinha;

5.o — Considerar delicada a situação dos intrusos de Nonoai e conceder-lhes terras em outro local e meios, inclusive doação de recursos imediatos;

6.o — Em caso de necessidade, buscar o amparo do IBRA;

7.o — Remeter cópia do Relatório e dos atos administrativos, dos decretos e leis impugnados ao S.P.I., Conselho Nacional de Proteção aos Índios, Ministérios da Justiça, ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, ao Procurador Geral da República, exmo. sr. governador do Estado e ao exmo. sr. presidente da República;

8.o — O Estado e a União, na medida de suas responsabilidades, deverão responder pelos prejuízos causados a possuidores de boa fé.

(a) Fernando Gonçalves — Presidente; Plínio Dutra — Relator; Elízio Telli; Ivo Sprandel e Darcilo Giacomazzi.

### DECLARAÇÃO DE VOTO DO SR. DEPUTADO ELIZIO TELLI

"Senhor presidente.

Como membro da Comissão Especial Parlamentar de Inquérito, constituída com o fim específico de investigar a situação dos índios e dos intrusos do tóido indígena de Nonoai, solicito a Vossa Excelência a devida vênia para apresentar meu voto em separado, relativamente aos itens 3 e 5 das conclusões apresentadas pelo nobre deputado relator.

Item 3.o — Não concordo com a providência sugerida de que se recuperem, progressivamente, todas as terras dos índios e se reincorporem as áreas destinadas aos Recursos Florestais". Uma sugestão em termos gerais, como a proposta, não é nem viável e nem traz benefício alguma para os índios ou para os intrusos.

De fato, já se imaginou a celeiuna que provocaria, só a menção da possibilidade de serem expropriados pequenos agricultores das áreas que, a qualquer título, obtiveram do Estado?

Creio que se alguma tentativa devesse ser feita nesse particular, seria recomendável fossem tomadas providências, por quem de direito, para recuperar os 1.200 ha, que foram subtraídas de maneira estranha à área do Tóido de Nonoai.

Quanto à recuperação para o S.P.I. das áreas que passaram a constituir Reservas Florestais, acho de todo inconveniente aconselhar gestões nesse sentido, porquanto, além de prestar evidente desserviço ao Estado e à comunidade pelos prejuízos imprevisíveis que a consequente desativação desses próprios especiais ocasionaria ao equilíbrio ecológico, já tão abalado do nosso Estado, é de se deduzir também que a sua devolução ao S.P.I. dificilmente alcançaria o nobre objetivo sonhado pelo sr. relator, qual seja o de que esses próprios reverterem para o usufruto exclusivo dos acusados indígenas.

Sou de opinião que as poucas Reservas Florestais que o Estado conseguiu organizar, devem ser, por todos os meios, preservadas incólumes, a salvo de qualquer tentativa de destruição pela voracidade incontida dos brasileiros irresponsáveis ou mal intencionados.

Item 5.o — A recomendação expressa neste item quase que foge à finalidade a que se propôs a Comissão. De fato, além de não termos sequer visitado a área, cujas terras o nobre relator sugere sejam indenizadas aos índios, para poder com alguma autoridade de conhecimento de causa recomendar tão extrema medida, seria fora de propósito inserir, nas conclusões de um Inquérito que visa averiguar irregularidades no Tóido de Nonoai, sugestão para corrigir pretensas irregularidades ocorridas no Tóido Serrinha, o qual de nenhum modo está ligado aos assuntos que geram motivo à constituição desta Comissão.

Sou, pois, pela supressão sumária também, deste item.

Por último, opino que a Comissão sugira ao S.P.I. que fique afeta ao Governo Federal toda e qualquer responsabilidade sobre os tóidos dos índios neste Estado, pois que, a meu ver, os males existentes advieram da divisão de responsabilidade entre o Estado e a União. Enquanto o S.P.I. administrava o tóido, a Brigada Militar zelava pela sua integridade. Desta falta de unidade de comando é que se originaram todos os percalços que agora se procura corrigir.

Diante da fraqueza evidente dos administradores do tóido, os praças da Brigada Militar agiam de acordo com seus impulsos ou à luz de seu fraco discernimento. Se usavam de um pouco de energia para repelir os intrusos, eram taxados de desumanos, de maus e, mesmo de sádicos; se toleravam a intrusão, eram alucinados de omissos ou de condescendentes.

Seria de todo conveniente, pois, que o Governo Federal se encarregasse, também, da parte que hoje está afeta ao Estado, isto é, da vigilância da integridade das áreas indígenas.

Eram estas, sr. presidente, as considerações que julguei oportuna formular em relação a este assunto".